



ABETI

Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO TÉCNICO INDUSTRIAL – ABETI.

CAPÍTULO I

Da Constituição, sede e finalidade:

Art. 1º - A ABETI - Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial é entidade de classe com base em todo o território nacional, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo-SP, à Rua Tenente Salles, 229, conj. 12 – Centro – CEP 09720-130 - São Bernardo do Campo-SP, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado para congregar e representar as Entidades Estaduais de Ensino no desenvolvimento e aprimoramento do Ensino Técnico Industrial.

Art. 2º - A ABETI tem como finalidade a melhoria e desenvolvimento do Ensino Técnico Industrial e das condições de trabalho daqueles que nele militam, exercendo a sua atuação nos seguintes itens de interesse:

I - Defender o Ensino Técnico Industrial por todos os meios legalmente permitidos;

II - Fazer cumprir o código de Ética do professor do Ensino Técnico Industrial.

III - Promover estudos para estabelecer a relação ideal:

- a) - professor por alunos - alunos por professor;
- b) - professor por disciplina - disciplina por professor;
- c) - horas trabalhadas por horas-aulas ministradas;
- d) - diminuição progressiva de aulas ministradas por tempo de serviço.

IV - Promover periodicamente reuniões com o objetivo de aprimoramento e troca de experiências no Ensino Técnico Industrial;

V - Colaborar com o ensino oficial ou reconhecido para o aperfeiçoamento do Ensino Técnico Industrial;

VI - Subsidiar as entidades Estaduais de Ensino e as Entidades de técnicos industriais no sentido de apoiar suas expectativas por melhores cursos;

VII - Fazer-se representar nos conselhos de fiscalização profissional;

VIII - Fazer-se representar nos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

IX - Lutar pela preservação dos direitos até agora conquistados pelos egressos do Ensino Técnico Industrial;



ABETI

Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

X - Relacionar-se com entidades congêneres nacionais ou internacionais, visando a melhoria do ensino e da educação;

XI - Lutar pela criação dos Conselhos Federais e Regionais de Fiscalização Profissional do Magistério;

XII - Promover a criação das Associações Estaduais de Ensino onde se fizerem necessárias;

XIII - Promover cursos de aprimoramento profissional;

XIV - Promover e manter o espírito de solidariedade e conagração social entre seus associados e das entidades congêneres;

XV - Promover o cadastramento e inventário do Ensino Técnico Industrial no Brasil.

Art. 3º - São competências e prerrogativas da ABETI:

- a) - representar perante as autoridades legislativas, executivas ou judiciais os interesses individuais ou coletivos dos seus associados;
- b) - manter assistência jurídica para os seus associados;
- c) - promover cursos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização para associados e demais interessados;
- d) - manter sede social e secções regionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - Os sócios da ABETI são as Entidades Estaduais de Ensino Técnico, e as Entidades Nacionais de Técnicos Industriais.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- I** - pagar pontualmente a contribuição à ABETI;
- II** - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III** - manter irrepreensíveis a sua conduta ética e profissional;
- IV** - prestigiar a ABETI por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as Entidades;
- V** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos acessórios que forem criados.

CAPÍTULO III



ABETI

Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

Das Assembléias Gerais

Art. 6º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis maiores e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto e serão convocadas com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de “quorum” equivalente a 50% mais um dos associados em gozo de seus direitos, será convocada outra para trinta minutos após, a qual realizar-se-á com qualquer número, salvo os casos previstos no presente Estatuto.

Art. 7º - As Assembléia Gerais Ordinárias serão convocadas quando da:

- a) - Prestação de contas da Diretoria seguido do parecer do Conselho Fiscal e realizar-se-á, pelo menos, uma vez por ano;
- b) - Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- c) - Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos;
- d) - Assuntos de interesse Geral.

Art. 8º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias quando:

- a) - Convocada pela Presidência.
- b) - A maioria do Conselho de Representantes, ou a maioria da Diretoria, quando julgar necessário;
- c) - A requerimento dos filiados e em número mínimo de 50%, mais um filiado (cinquenta por cento mais um), os quais justificarão os motivos da convocação.
- d) - Homenagear filiados ou benfeitores da ABETI.

Art. 09 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária feita conforme letras “b” e “c” do Art. 8º, não poderá se opor o Presidente, que terá que promover sua realização dentro de 7 (sete) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria Geral

Parágrafo Único - Na falta da convocação pelo Presidente ou seu interino, fa-la-ão expirado o prazo marcado neste artigo aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO IV

Da Administração:



ABETI

Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

Art. 11 - A ABETI será administrada por dois órgãos de deliberação e um de execução a saber:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho de Representantes;
- III** - Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e será constituída por todos os filiados em dia com seus direitos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Representantes será constituído por todas as Entidades Estaduais filiadas e pelas Entidades Nacionais dos Técnicos Industriais para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Representantes para ocuparem os cargos de Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 12 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da ABETI.

Parágrafo 1º - Ao Presidente da ABETI compete convocar a Assembléia Geral Extraordinária e reuniões do Conselho de Representantes, presidir as reuniões do Conselho de Representantes, assinar a ata das reuniões do Conselho de Representantes, juntamente com o Secretário, organizar a pauta, votar em caso de empate das decisões do Conselho de Representantes e demais atividades para bom desempenho do cargo.

Parágrafo 2º - Ao Secretário Geral compete redigir a ata, assiná-la junto com o Presidente e officiar à Diretoria Executiva das decisões do Conselho de Representantes.

Art. 13 - Os membros da Diretoria Executiva, conforme seus títulos, terão as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) - representar a ABETI em juízo ou fora dele podendo para tal delegar poderes e passar procuração;
- b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) - convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária;
- d) - assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- e) - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as contas de responsabilidades da ABETI;
- f) - presidir as representações da ABETI nos Congressos e demais reuniões onde se apresentarem.

Parágrafo 2º - Ao 1º Vice Presidente compete:

- a) - representar o Presidente, nos seus impedimentos.



ABETI

Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

Parágrafo 3º - Ao 2º Vice Presidente, compete:

- a) - representar o 1º Vice Presidente, nos seus impedimentos.

Parágrafo 4º - Ao Secretário Geral compete:

- a) - encarregar-se de expediente e correspondências da ABETI;
- b) - ter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria;
- c) - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais Ordinárias;
- d) - substituir o 2º Vice Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo 5º - Ao 1º Secretário compete:

- a) - auxiliar o Secretário Geral na execução das suas competências;
- b) - substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Parágrafo 6º - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

- a) - responsabilizar-se solidariamente com o Presidente por todos os valores sob sua responsabilidade;
- b) - assinar cheques juntamente com o Presidente;
- c) - assinar com o Presidente todas as contas e pagamentos de responsabilidade da ABETI;
- d) - promover a cobrança dos haveres da ABETI;

Parágrafo 7º - Ao 1º tesoureiro compete:

- a) - auxiliar o Tesoureiro na execução das suas competências;
- b) - substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 14 - Os cargos administrativos da ABETI serão considerados vagos quando o ocupante faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar a justificativa por escrito, ou solicitar licença antecipadamente;

Parágrafo Único - Os cargos vagos por força deste artigo serão completados, quando da reunião do Conselho de Representantes e serem referendados pela primeira Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - A ABETI terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4(quatro)



ABETI

Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

anos sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade devendo reunir-se trimestralmente para tal fiscalização.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio da ABETI

Art. 16 - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) - as contribuições dos filiados;
- b) - doação e legados;
- c) - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

Art. 17 - O Regimento Interno estabelecerá um sistema contábil funcional e, enquanto não o fizer, compete ao Tesoureiro estabelecê-lo.

Art. 18 - A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria:

Parágrafo 1º - Quando da posse de uma nova Diretoria é obrigação da que se afasta apresentar inventário do patrimônio que transmite à nova Diretoria;

Parágrafo 2º - Tal inventário só terá validade se registrado em Registro Público de Títulos e Documentos.

Art. 19 - Os títulos de renda bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa dada por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal, na qual o número de votos a favor da alienação seja igual ou superior à maioria absoluta dos associados com direito a voto relacionados pela Secretaria.

Art. 20 - A ABETI só poderá ser extinta por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária elegerá uma Comissão de 3 (três) membros que terá poderes de liquidante;

Parágrafo 2º - Saldados os débitos o saldo ativo, se houver, será doado a uma instituição pública de ensino técnico industrial, de livre escolha da comissão liquidante;

Parágrafo 3º - À Assembléia Geral Extraordinária convocada para extinguir a ABETI devem comparecer pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios remanescentes.

CAPÍTULO VII

Das Eleições:



ABETI

Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

Art. 21 - As eleições realizar-se-ão quadrienalmente e obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, sempre por votação secreta, podendo ser pessoal ou por correspondência considerando eleitos os que alcançam a maioria absoluta dos votos dos eleitores ao pleito.

Art. 22 - Será convocada uma Assembléia Geral Ordinária conforme art.6º, Capítulo III do presente estatuto.

Parágrafo 1º - Os candidatos ou eleitos que se acharem prejudicados apresentarão seus protestos por escrito e mediante recibo à Comissão de Eleições no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento público dos fatos lesivos aos seus interesses.

Parágrafo 2º - A Comissão de Eleições decidirá e promoverá correção, se tal se justificar, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da reclamação dando ampla divulgação do que for decidido.

Parágrafo 3º - Ao final das Eleições a Comissão de Eleições apresentará relatório circunstanciado das suas atividades à Assembléia Geral Ordinária convocada para posse dos eleitos.

Parágrafo 4º - As inscrições das chapas concorrentes encerrar-se-ão no início da Assembléia Geral de eleição.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias:

Art. 23 - A Diretoria elaborará o Código de Ética dos profissionais ligados à ABETI e o submeterá à apreciação do Conselho de Representantes. Caso seja aprovado será submetido ao “referendum” da Assembléia Geral.

Art. 24 - O Regimento Interno da ABETI será elaborado pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Representantes.

Art. 25 - O presente Estatuto deverá ser reformado sempre que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada de acordo com os procedimentos deste Estatuto e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes

Parágrafo Único – O Secretário Geral colecionará em arquivo específico as críticas e sugestões ao vigente Estatuto para que sirvam de subsídios à reforma.

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria de acordo com a Legislação em vigor e adotados para os casos idênticos até a próxima reforma do Estatuto.

Art. 27 - A Diretoria proporá anualmente o valor da contribuição anual, semestral ou trimestral a ser cobrada, e submeterá à apreciação do Conselho de Representantes.



ABETI

Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

Art. 28 - Os filiados não respondem pelas obrigações sociais da Associação, subsidiariamente ou não.

Art. 29- A Diretoria desenvolverá Departamentos dentro das necessidades sociais e administrativas da ABETI.

Parágrafo Único - Os dirigentes destes Departamentos serão nomeados pela Diretoria ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 30 A ABETI declara o dia 23 de setembro como o “Dia do Técnico Industrial” e propugnará por todos os meios a sua implementação e reconhecimento.

Art. 31 - Nos estados onde não houverem AET – Associação de Ensino Técnico, as entidades estaduais dos Técnicos Industriais, poderão filiar-se à ABETI até a criação da AET do respectivo Estado.

Art. 32 - O presente Estatuto aprovado pelo Conselho de Representantes em 30 de janeiro de 2004, só poderá ser modificado, suprimido ou alterado por outra reunião extraordinária do Conselho de Representantes, convocada especialmente para este fim, observado o disposto no art. 25 deste Estatuto.

Estatuto alterado na AGE, em 30/01/2004

PEDRO CARLOS VALCANTE
Comissão Eleitoral

JOSÉ EDUARDO DE PAULA ALONSO
Comissão Eleitoral

RICARDO NASCIMENTO ALVES
Comissão Eleitoral

BENEDITO CARLOS DE SOUZA
Comissão Eleitoral

LINO GILBERTO SILVA
Presidente

ALCEU ROSOLINO
Secretário

MARGARETE DOS SANTOS
Presidente Eleita

ISAURA APARECIDA RIBEIRO
OAB/SP 130.716